



## TERMO DE ACORDO / PAGAMENTO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, ARTIGO 37,§6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INDENIZAÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO QUE SEJAM MORADORES DE ÁREAS RURAIS, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**DEVEDOR: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME, representada neste ato por sua titular Srª CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS, brasileira, casada, Pedagoga, Portadora da Carteira de Identidade nº 460.702 SSP/ES e inscrita no CPF Nº 578.390.697-20, nomeada pelo Decreto Municipal nº 34.903 de 01/01/2025.

**CREDORA: COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA**, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 05.427.772/0001-28, com sede a Rod. Eng. Fabiano Vivácqua, 2415, Monte Belo, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29314-803, representada na forma do contrato social por JOSÉ DA ROCHA SOUZA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF: 840.914.447-68, residente e domiciliado em Conceição de Castelo/ES.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DIREITO

- 1.1 RECONHECIMENTO DE DÍVIDA referente a prestação de serviços de Transporte Escolar, para o atendimento aos alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos da Rede Estadual de Ensino que sejam moradores de áreas rurais, do município de Cachoeiro de Itapemirim, no período de 17 de março de 2025 à 08 de abril de 2025, serviços estes prestados pela empresa **COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA** conforme documentos em anexo ao processo.

Tratam-se os presentes autos de pagamento de indenização por serviços prestados no período de 17 dias, de 17 de março de 2025 a 08 de abril de 2025, em atendimento do transporte escolar rural para os alunos da rede Estadual de Ensino pela empresa

CREDORA, no valor de R\$ 298.497,36 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), conforme documentos em anexo ao processo.

Vê-se, portanto, que a Administração Pública deve ressarcir os serviços que deveriam ter sido prestados sem a cobertura contratual, não sendo esta obrigação, todavia, de caráter contratual, mas, sim, extracontratual, proveniente da vedação do enriquecimento sem causa, conforme previsto no Artigo 149 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

Insta ressaltar que o pagamento dos valores aqui testilhados, deve ser feito por meio de sua “natureza indenizatória”,

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O Valor da Dívida a ser Reconhecida/Indenizada é de R\$ 298.497,36 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) sem qualquer incidência de juros moratórios e de correção monetária.

2.2 A dívida objeto deste instrumento é definitiva e irretratável, salvo decorrente de fatos superveniente, em razão do interesse público.

2.3 As partes declaram que, em razão da composição alcançada desistem expressamente a qualquer interesse em discussão judicial ou recursal, desistindo desde logo dos recursos e incidentes decorrentes de litígios.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

3.1 Os valores devidos não foram atualizados, sendo desta forma acordados entre as partes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

4.1 Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- 4.1.a a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- 4.1.b a falta de pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DEFINITIVIDADE**

5.1 A assinatura do presente termo pelo CREDOR e DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em nova ação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil Brasileiro.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

6.1 O presente termo de confissão de dívida em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em imprensa de publicações oficiais do Município ou afixação em mural de avisos oficiais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, estado do Espírito Santo.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, 07 de novembro de 2025.